LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2005 **DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, senhor **Eraldo Vera**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Onde se lê...

Art. 1º - Fica instituída a alíquota única de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do artigo 87 da Lei Complementar nº 008/2002 e seu anexo I.

Passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituída a alíquota única de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do artigo 87 da Lei Complementar nº 011/2003.

Art. 2º - O prazo para recolhimento do ISSQN, é até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo Único – O Imposto referido no caput anterior, poderá ser recolhido na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito bancário em conta específica de titularidade da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal